



Ex^{mo.} Senhor
Presidente da Comissão dos Assuntos Sociais
Da Assembleia Legislativa Regional dos Açores

Sua Referência
10.03.2003 1640

Nossa referência / data
Pareceres/ 19 de Março de 2003

Assunto: Parecer do SNPL sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que Aprova o Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário.

Quando das negociações daquele que viria a ser o Decreto Regulamentar Regional nº 1 A/2000/A, de 18 de Janeiro, o Executivo Regional do SNPL foi favorável à implementação de uma modalidade de concurso plurianual, por três anos, no caso concreto, dado que, como dizíamos à altura no parecer emitido, "a dispersidade insular, as peculiaridades de algumas ilhas, assim como a constante mobilidade de docentes, em especial provenientes do continente, têm levado a grande instabilidade em termos de quadros de docentes, particularmente nas ilhas com menos atractivos" pelo que "o surgimento do presente projecto merece a nossa maior consideração e apreço, até porque a melhoria da qualidade do ensino é um dos principais estandartes da luta deste sindicato."

Com a publicação do polémico Decreto Regulamentar Regional nº 4-A/2002/A de 21 de Janeiro as regras viriam a ser alteradas, sendo que o concurso plurianual passou a ficar restrito aos candidatos que reúnam as condições que surgem na presente proposta nas alíneas a), b), c) e d) do Ponto 4 do Artigo 23º.

O SNPL, discordou, frontalmente, à altura, do conteúdo do Decreto Regulamentar Regional nº 4-A/2002/A de 21 de Janeiro, tendo mesmo apresentado queixa junto do Tribunal Constitucional.

Recentemente, o Tribunal Constitucional pronunciou-se pela inconstitucionalidade do Decreto Regulamentar Regional nº 1 -A/2000/A, de 18 de Janeiro (e, consequentemente todos os actos legislativos que o sucedem e com ele relacionados), mas pela sua forma, e não pelo seu conteúdo.

Ora, se a maior parte do documento merece a nossa aprovação (até por já ter sido negociado), a inclusão do conteúdo do Decreto Regulamentar Regional nº 4-A/2002/A de 21 de Janeiro, no artigo, ponto e alíneas supracitados, colhe o completo desagrado da nossa parte.



Se, por um lado, concordamos com a existência da modalidade plurianual, como já foi dito, por outro, consideramos que esta deve ser universal, aberta a todos os potenciais candidatos, e não apenas a alguns "privilegiados". Caso contrário, e se já se obteve a estabilização de quadros de pessoal docente na região, tal como se pretendia, o concurso deverá passar a ser exclusivamente anual.

Note-se que este sindicato entende que, de alguma forma, se compreende a intenção de se proteger o investimento feito pela região na área do pessoal docente e até mesmo na Universidade dos Açores. No entanto, tal não pode ser feito de forma abusiva, com docentes acabados de licenciar a ultrapassar outros com graduação superior e, bastos casos, com muitos e bons anos de tempo de serviço; como acontece actualmente e se pretende que continue a acontecer.

Aliás, quando foi negociado o Decreto Regulamentar Regional nº 4-A/2002/A de 21 de Janeiro, fizemos sentir essa forma de pensar junto do Sr. Secretário Regional da Educação e Cultura e, após consulta ao Gabinete Jurídico deste sindicato, apresentámos uma contra-proposta, que na nossa óptica teria resolvido esta questão, sem que se tivesse gerado a celeuma criada em torno desta questão.

A proposta que apresentámos consiste, basicamente, na criação de uma espécie de bolsa de vagas destinada aos docentes que reunissem as condições previstas nas alíneas a), b), c) e d) do Ponto 4 do Artigo 23º da presente proposta, a qual não poderia exceder, em caso algum, 20% da totalidade das vagas disponíveis para efeitos de Concurso Externo.

Ficaria protegido o investimento da região, assim como não existiria uma ultrapassagem abusiva de docentes teoricamente menos qualificados a outros que, à partida, garantiriam maior qualidade no ensino ministrado.

Finalmente, saúda-se o aparecimento do endereço electrónico como forma de apresentação de candidaturas (Artº 22, Ponto 4, alínea d)).

Com os melhores cumprimentos e estima. *Personal*

O Coordenador do Executivo Regional do SNPL:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL	
AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 0848	Proc. Nº 102
Data 03/03/19	